



## Adidas não consegue suspender pagamento de sobretaxa sobre calçados

A aplicação provisória do direito antidumping protege a indústria nacional de dano provocado pela prática desleal de venda de produtos abaixo de seu valor. Com esse entendimento, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça negou Mandados de Segurança impetrados pela Adidas contra ato do presidente da Câmara de Comércio Exterior (Camex).

No processo relatado pelo ministro Humberto Martins, a Adidas do Brasil requereu a suspensão do pagamento de sobretaxa de U\$ 12,47 por par de calçados. A cobrança foi estipulada pela Camex a partir de um procedimento administrativo instaurado pela Associação Brasileira das Indústrias de Calçados, que pedia a apuração da prática de dumping nas exportações de calçados chineses para o Brasil.

Em troca da imediata suspensão da exigibilidade do direito antidumping, a empresa ofereceu em garantia depósito em fiança bancária do valor integral da obrigação e demais encargos. Sustentou que ao rejeitar a garantia oferecida, a Camex violou a lei interna e o Acordo da Organização Mundial do Comércio. No processo relatado pela ministra Eliana Calmon, uma outra empresa também de produtos esportivos alegou que o pagamento de sobretaxa antidumping imposto pela Resolução 48 da Camex não pode ser exigido até o final do processo de investigação da suposta prática de dumping.

As duas empresas sustentaram que o artigo 3º da lei 9.019/95 estabelece que, a critério da Camex, tal cobrança poderá ficar suspensa até decisão final do processo, desde que o importador ofereça garantias equivalentes ao valor integral da obrigação mediante depósito em dinheiro ou depósito bancário.

Para ambos os casos, a Camex sustentou que tal suspensão tornaria inócua a aplicação do direito antidumping provisório, uma vez que poderia implicar a continuidade das exportações a preços desleais durante o período de investigação. Alegou, ainda, que os argumentos apresentados pelas empresas não foram suficientes para afastar a suspeita de dumping nos casos em questão.

### Ameaça de dano

Segundo o ministro Humberto Martins, a referida lei não obriga a Camex a suspender a cobrança dos direitos provisórios antidumping, apenas determina que “poderá ficar suspensa” e “a critério da Camex”, caso a interessada deposite o valor correspondente à quantia fixada para o equilíbrio econômico-financeiro dos envolvidos. Para ele, trata-se de ato discricionário da Câmara de Comércio Exterior para que, no caso concreto, encontre entre as diversas soluções possíveis a que melhor atenda à finalidade legal e ao interesse público.

A ministra Eliana Calmon também ressaltou em seu voto que o artigo 3º da lei 9.019/95 é claro ao dispor que, a critério da Camex, a exigibilidade dos direitos provisórios antidumping poderá ficar suspenso até a decisão final do processo. Para a relatora, “trata-se de ato administrativo discricionário, de competência do Conselho de Ministros da Camex, controlado pelo Judiciário quanto a legalidade formal e substancial”.



Nos dois julgamentos, os relatores entenderam que a exigência do pagamento está motivado pela possibilidade da suposta importação a preços de dumping provocar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica. Mesma decisão já havia sido aplicada em relação às importações de armações de óculos oriundos da China. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

**MS 14670, MS 14691**

**Date Created**

18/12/2009